



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

REPUBLICAÇÃO

**LEI N.º 2.194/2022**

**DATA: 19/01/2022**

**SÚMULA:** Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Diante do valor do índice da inflação acumulada no ano de 2021 (10,16%), segundo o INPC (Índice de preços no consumidor), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, incorporando-se aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, no mês de fevereiro de 2022, o percentual de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento).

**Parágrafo único:** o percentual residual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) – ao qual será acrescido 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) e será incorporado aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas no mês de agosto de 2022, desde que:

I - não se atinja o índice de alerta da folha de pagamento, qual seja, 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) do total da folha, e;

II - não haja impedimento legal relacionado ao cenário epidemiológico do Município (decretação de estado de calamidade pública).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.**



**Jose Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal